



URGENTE

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

Prezado (a) Condômino (a)

REF.: CANCELAMENTO DA ASSEMBLÉIA DE 24.11.2020.

Informamos à V.Sa. que **FICA CANCELADA** a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 24 de novembro de 2020, considerando que não haverá a necessidade de alteração da convenção do condomínio.

O primeiro item por existir previsão no Art. 21º da Convenção do Condomínio, ao invés de alterar a convenção para excluir este item, que necessita de 2/3 dos condôminos, poderá ser fixado o quantum da isenção: in Verbis:

“Art. 21º - Como remuneração por seus serviços, o síndico receberá mensalmente durante toda a sua gestão, a importância que for fixada pela Assembleia Geral. ”

Assim, desde que este assunto conste da ordem do dia, poderá por deliberação da maioria simples dos condôminos presentes na Assembleia, revogar decisão de Assembleia anterior, fixando o novo valor da isenção do Síndico, sem ferir o princípio convencional, apenas retificando decisão da AGO de 14.01.2008.

Quanto ao segundo item, por existir previsão na Lei Federal 10.406/02 em seu Art. 1.347 não poderá ser votada alteração, pois não é da competência do Condomínio alterar norma legislativa.

O legislador deixou para a liberdade dos condôminos reeleger ou não o Síndico, tanto quantos forem os mandatos, dependendo tal decisão da atuação satisfatória do Síndico.

Nova Assembleia será convocada nos próximos dias, pela Síndica, para decisão dos condôminos.

Atenciosamente.

p/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LETICIA
Dra. Vitória Kedy Cornetta - Síndica